



PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1835/2013, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago – EstaR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica revogado o §3º do art. 10 da Lei Municipal nº 1835/2013.

Art. 2º Ficam revogados os §2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 1835/2013.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revogação do §3º do art. 10 e dos §2º e 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 1835/2013, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago – EstaR no Município de Dois Vizinhos, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da legislação e adequar sua aplicação à realidade operacional e administrativa atual do sistema.

A revogação do §3º do art. 10 justifica-se pela necessidade de eliminar a possibilidade de conversão do pagamento do Aviso de Irregularidade, no valor de R\$ 10,00, em créditos do Cartão EstaR, uma vez que tal mecanismo acaba por desvirtuar a natureza educativa e coercitiva da penalidade administrativa, reduzindo sua efetividade como instrumento de regularização das infrações verificadas no sistema de estacionamento rotativo.

Sob o aspecto técnico-administrativo, a manutenção dessa possibilidade pode gerar distorções no caráter disciplinador do sistema, transformando a penalidade em mera antecipação de crédito de estacionamento, o que compromete a finalidade do aviso de irregularidade como medida de indução ao cumprimento das normas de utilização do espaço público.

Da mesma forma, a revogação do §2º e §3º do art. 11, que tratam do período de tolerância de 10 (dez) minutos, visa aprimorar a gestão do sistema, garantindo maior rotatividade das vagas e tratamento isonômico entre os usuários, considerando que a concessão de prazo de tolerância pode gerar dificuldades de fiscalização, insegurança operacional e redução da eficiência do controle do tempo de utilização das vagas públicas.

A medida também encontra respaldo no princípio da supremacia do interesse público e no princípio da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitindo que a Administração Municipal estabeleça regras mais claras e objetivas para a utilização das vagas públicas, fortalecendo a política de mobilidade urbana e a democratização do uso do espaço público.

Importante destacar que a presente alteração não compromete a estrutura do sistema. Estar tratando-se apenas de ajustes pontuais destinados ao aprimoramento da norma, à melhoria dos mecanismos de fiscalização e à maior efetividade das regras de utilização do estacionamento rotativo.

Por fim, a proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, representando medida administrativa legítima decorrente do poder discricionário da Administração Pública para revisar seus próprios atos por critérios de conveniência e oportunidade, visando sempre a melhoria da prestação dos serviços públicos.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Dois Vizinhos, 11 de março de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito